



**PREFEITURA DE COROMANDEL
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E
MEIO AMBIENTE**

Parecer Técnico	0240/2024	Data da Vistoria	30/09/2024
Indexado ao Processo		Protocolo Geral	Situação
			Pelo Deferimento
Modalidade de Licenciamento			
Intervenção em APP Urbana com e sem supressão de vegetação			

Empreendedor	Prefeitura Municipal de Coromandel						
CNPJ	18.591.149/0001-58						
Empreendimento	Construção do parque do Goiá e de uma travessia para interligação dos Bairros Vale do Sol e Santa Maria						
Endereço	Represa Vale do Sol						
Coordenadas	266110/7955297, Datum sirgas 2000, fuso 23						
Localizado em Unidade de Conservação?							
<input type="checkbox"/>	Integral	<input type="checkbox"/>	Zona de Amortecimento	<input type="checkbox"/>	Uso Sustentável	<input checked="" type="checkbox"/>	Nenhuma
Bacia Federal		Bacia Estadual			UPGRH		
Rio Paranaíba					PN1		
ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)							
CÓDIGO	ATIVIDADE					PARÂMETRO	
Não listada	Intervenção em APP urbana						
Responsável Legal pelo empreendimento				Fernando Breno Valadares Vieira			
Responsável Técnico pelos estudos apresentados				Equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



PARECER TÉCNICO N° 0240/2024

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é referente ao pedido de Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente localizada na Represa do Vale do Sol, com a finalidade de viabilizar a construção do parque do Goiá, e de uma travessia interligando o parque linear entre os Bairros Vale do Sol e Santa Maria .

Visto que segundo o decreto 47.749/2019 art 4º § 1º, inciso I

“§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;”

A Resolução CONAMA 369/2006 art. 4º, § 2º, fala que:

“§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.”

Analisando as legislações citadas é possível concluir que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem competência para deliberar favoravelmente ou não sobre intervenção em APP na área urbana.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

A intervenção com área de 3,4000 hectares será realizada no entorno de toda a represa do Vale do Sol, onde em alguns locais será necessário a supressão de maciço florestal e alguns indivíduos arbóreos isolados, a APP em si já se encontra antropizada em grande parte, onde a vegetação predominante é a brachiária. As árvores que serão suprimidas



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

são nativas do cerrado, não havendo espécie protegida, foram identificadas espécies como Araticum, Cagaiteria, Embaúba, Sangra d'água, Macaúba e Leucena que se trata de uma espécie exótica invasora, lembrando que não haverá necessidade de suprimir todas as árvores presentes na APP, e serão retiradas apenas as que realmente forem necessárias para execução da obra. Segundo o Projeto apresentado, será construída pista para pedestres, ciclovia e a travessia interligando o parque entre os bairros Santa Maria e Vale do Sol, o restante da área será recomposta por grama esmeralda.

A intervenção requerida entra como de interesse social segundo a lei 20.922/2013 art.3º, inciso II, alínea C:

II – de interesse social:

“c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;”

E através da imagem do Google earth foi possível perceber que a Área de Preservação Permanente já se encontrava antropizada anteriormente a 2008.

Segue a imagem da área requerida para intervenção 3,4000 hectares:



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



3. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.



5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Intervenção em APP;
- Erosão;

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
 - Intervenção em APP: plantio de árvores no parque objeto da intervenção
 - Não permitir que o solo fique exposto, haverá plantio de grama e árvores ao redor da lagoa;



Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente e apresentar relatório fotográfico das obras finalizadas	Até 10 dias após o término das instalações
3	Não permitir que o solo fique exposto para que seja evitada erosão no local	-

Observação: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Deliberação para Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa em área urbana, visto que segundo as legislações citadas no decorrer deste parecer, tal autorização é de responsabilidade do órgão ambiental Municipal desde que o mesmo tenha Conselho de Meio Ambiente em caráter deliberativo.

Coromandel, 30 de setembro de 2024

Mariana Gonçalves Noronha
Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental